



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**LEI Nº. 671/2009**

*Dispõe sobre a Instituição do Programa de Apoio Administrativo e Financeiro a entidades educacionais e autoriza repasse de subvenção social à AREFAMA (Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves), de Simonésia, MG, para custeio de ações da escola no Córrego do Funil, em Conceição de Ipanema e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do povo de conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído por esta Lei o Programa de Apoio Administrativo e Financeiro a entidades educacionais voltado para o ensino da agricultura, com o fim de facilitar o acesso de cidadãos de Conceição de Ipanema a uma alternativa coerente com a nossa vocação econômica, que é a agricultura.

Parágrafo único. O apoio administrativo de que fala este artigo será destinado à AREFAMA para o custeio das despesas a serem realizadas, sobretudo na escola de 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental com sede no Córrego do Funil, no Município de Conceição de Ipanema.

Art. 2º Fica autorizada a celebração de convênio específico visando subvencionar socialmente a AREFAMA (Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves), com sede em Simonésia, na Rua José Batista de Oliveira, 47, Bairro Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob nº 09604761/0001-27.

Art. 3º A subvenção social de que trata esta Lei dirigida à AREFAMA (Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves) não poderá exceder a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais em duodécimos de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem repassados nos termos desta Lei.

Art. 4º O Prefeito Municipal celebrará convênio com a entidade beneficiária visando organizar e legitimar o repasse, que deverá conter:

- I - a identificação dos entes conveniados e de seus respectivos responsáveis;
- II - o objeto contemplado;
- III - as obrigações de cada um dos partícipes;

IV – a dotação orçamentária;

V - a vigência compatível com o prazo de execução do projeto;

VI - o valor a ser transferido;

VII - o cronograma de desembolso;

VIII - a obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

§ 1º. Os valores repassados com base nesta Lei deverão ser utilizados para a cobertura de custos administrativos e operacionais da entidade beneficiada e serão correspondentes à planilha elaborada, parte integrante do projeto apresentado pela Associação, que estará vinculada aos orçamentos dos anos seguintes, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2º Havendo interesse do Município em manter o apoio administrativo e financeiro de que trata esta Lei à AREFAMA (Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves), será feita previsão anual na LDO para fins de alocação de recursos orçamentários em favor do programa, tendo como base a planilha de que fala o parágrafo anterior.

Art. 5º O repasse dos valores per capita amparados por esta Lei, cujo teor é consubstanciado pelo inciso VI do Artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN - 9394/96 e pelos artigos 203 da Constituição Estadual e 213 da Constituição Federal acordados entre o Executivo, através do Órgão Municipal de Educação e a Associação beneficiária, serão fixados no convênio e ocorrerá em parcelas mensais, até o dia 30 de cada mês, de acordo com a planilha discriminativa, obedecendo-se sempre o valor limite máximo anual, conforme art. 3º.

Art. 6º. Fica autorizada a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, para o atendimento das necessidades estipuladas nesta lei no ano em curso.

Art. 7º. Fica autorizado por esta Lei a consignação de valores aos orçamentos futuros para o atendimento do programa criado, inclusive no que tange à AREFAMA (Associação Regional Escola Família Agrícola Margarida Alves).

Art. 8º Além da aprovação da planilha apresentada, para que o convênio seja elaborado, a Associação deverá comprovar:

I – a adimplência em prestações de contas relativas a repasses anteriores junto à Prefeitura Municipal e cumprimento de eventuais diligências determinadas;

II - atestado de regular funcionamento e de natureza jurídica;

III - resultados satisfatórios nas atividades administrativas e pedagógicas zelando pela integridade física, moral e de qualquer natureza do seu corpo docente e discente e pela aplicação do projeto pedagógico de alternância.

Art. 9º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor constante do art. 3º desta Lei, por Decreto do Executivo, para fins de sustentar as despesas desta Lei.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, GP, em 15 de setembro de 2009.

---

Willfried Saar  
Prefeito Municipal